

[**AUTOR CONVIDADO**]

Paz, missão do direito ante a tempestade: palavras de Francisco¹

Peace, the mission of law in the face of the storm: words of Francis

Paz, misión del derecho, ante la tempestad: palabras de Francisco

Raúl Gustavo Ferreyra²

Advogado. Catedrático de Direito Constitucional da Faculdade de Direito (FD) da Universidade de Buenos Aires (UBA). Doutor em Direito (UBA). Pós-doutor em Direito pela FD da UBA (ORCID 0000-0001-5089-8136).

“A paz é possível, nunca me cansarei de repetir. E constitui a condição fundamental para o respeito aos direitos de cada ser humano e para o desenvolvimento integral de cada povo.”

Francisco (Esperanza: la autobiografía)

- 1 Escrito produzido por ocasião do evento “Francisco e a construção da paz”, organizado por *Unidos por Francisco*, (Arquidiocese da Cidade de La Plata), na Universidad Nacional de La Plata, em 14 de agosto de 2025. Pelo convite, o autor agradece ao bispo emérito Oscar Ojea e ao arcebispo Gustavo Oscar Carrara. Agradece, igualmente, os valiosos comentários de María Gracia Quiroga, Diego Valadés, Andrés Pérez Velasco e Pablo Ali. Tradução de Nina Petek, com a revisão de Gilmar Mendes (ministro do Supremo Tribunal Federal) e Paulo Sávio Maia (membro do Centro de Estudos Constitucionais do Supremo Tribunal Federal).
- 2 Nota dos revisores (Gilmar Mendes e Paulo Sávio Maia): ao longo de quatro décadas de atuação profissional, Raúl Gustavo Ferreyra logrou conjugar, como poucos constitucionalistas o conseguiram, formação acadêmica erudita com defesa concreta e efetiva do Estado Democrático de Direito. É assim desde seu primeiro caso como advogado, o célebre *habeas corpus* impetrado em favor de Dr. Ramirez, sequestrado em 1977 pela ditadura argentina. Com essas qualidades, Ferreyra esteve presente em vários momentos-chave da história recente da Argentina, e muitas vezes foi instado a colaborar com as instituições de seu país, como atesta sua brilhante passagem no Departamento Jurídico de Familiares de Desaparecidos e Detidos por Razões Políticas (1984-1989). Constitucionalista háberliano, estabeleceu relação constante com organizações da sociedade civil argentina, inclusive a Igreja Católica. A propósito, o professor Ferreyra foi conselheiro, em matéria de direito público, de várias autoridades eclesiais, e talvez interesse ao leitor brasileiro saber que assim se deu também durante o papado de Francisco. O artigo que a revista *Plenário* agora apresenta ao público brasileiro é mostra fiel dessa rica trajetória de vida, em especial da história de um diálogo belíssimo que tem por capítulo central o papa Francisco.

SUMÁRIO: 1. Ponto de partida; 2. Paz interior relativa. Com justiça social; 3. Paz exterior; 4. Palavras de Francisco; 5. Comentários finais; Referências.

RESUMO: O trabalho examina a paz como missão do direito, entendida não apenas como um ideal moral ou político, mas como um fim e uma condição constitutiva do constitucionalismo cidadão contemporâneo. A partir de uma leitura sistemática do direito constitucional estadual e do direito constitucional da humanidade, sustenta-se que a paz — interna e externa — constitui a diretriz normativa maior de todo ordenamento jurídico fundado em uma Constituição. No plano interno, a paz é apresentada como uma paz relativa, inseparável da justiça social, cuja estabilidade depende da redução sustentada da desigualdade e da efetividade dos direitos fundamentais. No plano externo, a guerra é analisada como a negação radical do direito, da dignidade humana e da civilização, destacando-se o papel insuficiente, mas insubstituível, do direito internacional público como marco normativo para a paz mundial. O trabalho incorpora o pensamento e o magistério do papa Francisco como uma fonte contemporânea de reflexão jurídica e ética sobre a paz, sublinhando sua crítica à guerra, à desigualdade estrutural e aos mecanismos de dominação econômica e ecológica. Por fim, afirma-se que, embora o direito por si só não possa erradicar a guerra, continua sendo o único instrumento racional disponível para organizar a convivência humana, limitar o uso da força e sustentar a promessa de uma vida digna baseada na paz, na justiça social e na igualdade.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição; democracia; guerra; paz; justiça social; papa Francisco.

TABLE OF CONTENTS: 1. Starting point; 3. Relative inner peace. With social justice; 3. Outer peace; 4. Words of Francis; 5. Final comments; References.

ABSTRACT: This work examines peace as a mission of law, understood not only as a moral or political ideal, but as an end and a constitutive condition of contemporary citizen constitutionalism. Based on a systematic reading of state constitutional law and the constitutional law of humanity, it argues that peace—both internal and external—constitutes the highest normative directive of any legal order founded on a constitution. Internally, peace is presented as a relative peace, inseparable from social justice, whose stability depends on the sustained reduction of inequality and the effectiveness of fundamental rights. Externally, war is analysed as the radical negation of law, human dignity and civilisation, highlighting the insufficient but irreplaceable role of public international law as a normative framework for world peace. The work incorporates the thinking and teachings of Pope Francis as a contemporary source of legal and ethical reflection on peace, highlighting his criticism of war, structural inequality and mechanisms of economic and ecological domination. Finally, it affirms that, although law alone cannot eradicate war, it

remains the only rational instrument available to organise human coexistence, limit the use of force and uphold the promise of a dignified life based on peace, social justice and equality.

KEYWORDS: Constitution; democracy; war; peace; social justice; Pope Francis.

CONTENIDO: 1. Punto de partida; 2. Paz interior relativa. Con justicia social; 3. Paz exterior; 4. Palabras de Francisco; 5. Comentarios finales; Referencias.

RESUMEN: En el trabajo se examina la paz como misión del derecho, entendida no sólo como un ideal moral o político, sino como un fin y una condición constitutiva del constitucionalismo ciudadano contemporáneo. A partir de una lectura sistemática del derecho constitucional estatal y del derecho constitucional de la humanidad, se sostiene que la paz —interior y exterior— constituye la directiva normativa mayor de todo orden jurídico fundado en una Constitución. En el plano interno, la paz es presentada como una paz relativa, inseparable de la justicia social, cuya estabilidad depende de la reducción sostenida de la desigualdad y de la efectividad de los derechos fundamentales. En el plano externo, se analiza la guerra como la negación radical del derecho, de la dignidad humana y de la civilización, destacándose el rol insuficiente pero insustituible del derecho internacional público como marco normativo para la paz mundial. El trabajo incorpora el pensamiento y el magisterio del Papa Francisco como una fuente contemporánea de reflexión jurídica y ética sobre la paz, subrayando su crítica a la guerra, a la desigualdad estructural y a los mecanismos de dominación económica y ecológica. Finalmente, se afirma que, aunque el derecho no puede por sí solo erradicar la guerra, sigue siendo el único instrumento racional disponible para organizar la convivencia humana, limitar el uso de la fuerza y sostener la promesa de una vida digna fundada en la paz, la justicia social y la igualdad.

PALABRAS CLAVE: Constitución; democracia; guerra; paz; justicia social; Papa Francisco.

1. Ponto de partida

As palavras de Francisco evidenciam que a paz, inegável construção social, constitui simultaneamente um fim e uma condição do direito. Entendo que a missão do direito, enquanto venerável criação humana, deve consistir em afastar, anular ou reduzir, respectivamente, as tempestades da desigualdade social e da guerra. Estabelecer fundamentos jurídicos para a paz representa, por si só, uma verdadeira declaração. A pregação normativa que deve ser promovida por meio do sistema de uma constituição em um Estado de Direito corresponde à busca da paz com justiça social, a qual configura, ao mesmo tempo, uma declaração acerca de um “constitucionalismo cidadão”.

Desde 1853, a Constituição Federal da República Argentina (CFA) estabelece, em seu Preâmbulo, que um de seus objetivos eminentes é a “consolidação da paz interior”. Trata-se de um propósito fundamental e originário, definido “para nós, para nossa posteridade e para todos os homens do mundo que queiram habitar o solo argentino”. Especialmente em tempos marcados pela ameaça de diferentes modelos de autocracia, é necessário destacar essa configuração originalmente singular, sobretudo em razão de sua antiguidade, no inventário do constitucionalismo mundial.

O artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) dispõe que a “República Federativa” rege-se, em suas relações internacionais, pelos seguintes princípios: a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos, a não intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao terrorismo e ao racismo, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a concessão de asilo político. Uma redação abrangente no imaginário do direito constitucional comparado.

A “paz interna”, evidenciada pela CFA, e a “paz externa”, assegurada pela CRFB, representam duas fontes de um mesmo curso. Sem a primeira, prevaleceria a anarquia, uma luta impiedosa de todos contra todos. Sem a segunda, não poderia haver a convivência necessária para o estabelecimento de relações entre os países. Nesse sentido, sustento que todas as regras e princípios de um sistema constitucional, em sua integralidade e independentemente de uma determinação normativa específica, devem ser compreendidos como a regulamentação da paz, a diretriz maior para proteger, por meio do direito positivo, o bem entre todos os bens: o direito fundamental à vida dos seres humanos.

Todas as regras constitutivas do direito do Estado devem orientar-se para disciplinar e proteger os processos públicos normatizados e contidos pela Lei Fundamental, razão pela qual estes também, obrigatoriamente, devem conduzir-se ao cumprimento inexorável de uma paz relativa. Com efeito, a paz é única e relativa, sempre referida a uma comunidade ou ao concerto em que ela se desenvolve. Contudo, na paz podem ser identificados diferentes âmbitos: um, relativo aos aspectos de convivência que surgem e se consolidam no interior da comunidade, e outro, vinculado aos aspectos concernentes à coexistência com outros países.

Mais adiante, nas seções II e III, destaco características centrais de cada uma dessas dimensões da paz. Em seguida, na seção IV, em virtude do honroso convite para proferir esta dissertação, relaciono ideias do papa Francisco acerca

das dimensões propostas, confirmadas a partir de alguns de seus próprios escritos. O sentimento, a vocação e a inspiração religiosas costumam gerar novos vínculos de fraternidade. Uma fraternidade nascente que talvez seja ainda mais necessária em tempos conturbados, como o presente, frequentemente situado para além das razões do direito, assolado pela tempestade de lideranças políticas irracionais que exercem a autoridade com despotismo, em nome do povo ou em representação do Estado.

2. Paz interior relativa. Com justiça social

A cada ser humano, a existência com vida é biologicamente estabelecida por aqueles que serão seu pai e sua mãe. Até o presente momento, nenhum ser humano teve a possibilidade de decidir previamente sobre a própria gestação ou sobre o próprio nascimento. Com rigorosa precisão, o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) estabelece que “todos os seres humanos nascem livres e iguais”, embora nenhum de nós possa escolher em que tempo nascerá ou em que espaço deverá viver. Desse modo, o desenvolvimento da vida encontra-se estritamente vinculado às condições naturais que regem o planeta.

A vida é o bem mais extraordinário. Nada lhe é superior. A vida deve ter um lugar e um tempo para ser gestada e desenvolvida: em convivência com outros seres humanos e em prazo determinado. Nesse sentido, a duração de nosso corpo dependerá da ordem comum da natureza e da constituição das coisas (Spinoza, 2011, p. 79). Portanto, a existência com vida implica uma declaração: a convivência racional com milhares e mais milhares de seres humanos. Para que isso seja possível, deve-se conter, reduzir ou eliminar a “força bruta”, a temida imposição do mais forte ou do mais poderoso. Assim, a coexistência humana somente se torna viável quando os membros de uma cidadania, de uma comunidade, em conjunto, unem seus poderes individuais, cada qual com igual contribuição, para dar origem a um artifício: a Regra Suprema para a ordenação do ente comunitário, a Constituição.

Nesse contexto de união de seres humanos igualados em liberdade, a paz constitui o fim mínimo, indisponível e insubstituível da ordem jurídica, cuja existência é determinada por uma lei fundamental. Essa concepção de paz ergue-se como condição necessária e fundacional para a realização de outros fins sociais, tais como a liberdade, a igualdade e a fraternidade. Assim, o Estado Constitucional surge como o único instrumento capaz de articular a razão pública e a experiência humana – por meio de seus agentes públicos e da cidadania – para a consecução dessa pacificação.

Essa concepção de paz, na qual ela é promovida por uma lei fundamental, não implica ausência de força. O direito constituinte do Estado tanto disciplina o princípio democrático quanto institui o princípio da paz: a força sem regulamentação configura a negação da lei fundamental (Ferrajoli, 2011, p. 445). Nesse plano, a paz revela-se como a expectativa de um uso sempre regulamentado da força. Uma concepção adequada de paz não se confunde com a ausência de força; ao contrário, fundamenta-se no monopólio regulado da força estatal, em benefício da comunidade de cidadãos que a integra, a fim de promover sua coexistência.

Em outras palavras, o princípio da paz é instituído para distinguir a demarcação entre o Estado Constitucional de Direito e o Estado brutal de não-direito. No primeiro, a característica central é a expectativa assegurada quanto ao exercício da força regulada. No segundo, o Estado policial e beligerante se define pela monstruosa existência de um uso desregulado da força e pela ausência de limites que enquadrem sua utilização em bases racionais e normativas.

Mesmo com a Lei Fundamental, os conflitos comunitários certamente não se extinguirão. A única disputa que deve cessar é aquela relacionada ao estabelecimento de uma ordem superior e intangível por vias ordinárias. Essa ordem ideal deve ser acatada com obediência, pois esta constitui a expectativa mais responsável. Uma vez estabelecida tal ordem jurídica, com a firme esperança de que se concretize por intermédio da Lei Fundamental, será necessário fomentar novos debates acerca dos problemas atuais e, sobretudo, futuros da comunidade.

A regulamentação consistente ou duradoura da paz revela-se impossível ou altamente complexa em uma sociedade com acentuados índices e níveis de vulnerabilidade, exclusão, submissão e pobreza. A paz relativa de uma comunidade deve apresentar uma firme tendência igualitária para sustentar a aventura de seu percurso contínuo. Uma vez instaurada, sua duração estará vinculada à justiça na distribuição dos bens. Uma desigualdade manifesta e crescente evidencia a existência de dois mundos: uma cidadania política e uma cidadania social. Os despossuídos, pobres e vulneráveis não podem usufruir de uma cidadania plena de justiça social quando o estado de coisas constitucional inibe, freia, obstaculiza ou, de qualquer outra forma, impede ou restringe seus direitos.

Ainda que nunca seja possível eliminar por completo a desigualdade social, é viável reduzi-la continuamente. O progresso aliado à justiça social apresenta-se como uma tarefa a ser instituída a partir do Estado e em colaboração com

ele. A diminuição do dualismo nos graus de cidadania deve ser promovida por meio de múltiplos e incansáveis esforços. Talvez seja necessário apoiar a profecia de David Hume e reconhecer que toda forma de governo está destinada a chegar ao seu fim, sendo a morte inevitável para o corpo político assim como o é para o corpo animal (Hume, 2011, p. 81), sobretudo na América do Sul, onde os Estados revelam uma grosseira e injustificada concentração de riqueza em poucas mãos, contrastando com a aflição da esmagadora maioria.

Nessa hipótese, pode-se imaginar que um dia chegará ao fim o capitalismo selvagem, vigilante e plutocrático, sendo substituído por modelos fundados na igualdade de oportunidades para toda a cidadania e pautados no respeito a uma distribuição equitativa dos bens existentes e daqueles que venham a ser criados, com razoável intervenção do Estado e em conformidade com o princípio da subsidiariedade. Esse princípio pode ser o ponto de partida para um debate aprofundado a partir do axioma adotado e proposto por Juan Carlos Cassagne: “tanta liberdade quanto for possível e tanto Estado quanto for necessário” (Cassagne, 2024, p. 53). Para que todos os cidadãos – não apenas uma minoria – possam nutrir e realizar de forma contínua a aspiração ao bem comum, é necessário que tanto os afortunados por sorte, astúcia ou linhagem quanto os desafortunados por infortúnio, imperícia ou origem estejam submetidos à mesma medida, sendo a distinção estabelecida pelo esforço no trabalho, pelo mérito e pela oportunidade de seus empreendimentos.

3. Paz exterior

A consolidação de uma paz interior não constitui a garantia das garantias contra a guerra. Assim como a paz representa uma das maiores idealizações do ser humano, a guerra configura uma de suas piores condutas. Uma lei fundamental pode regulamentar o desenvolvimento da existência comunitária, ainda que se revele quase impossível reduzir ou deter uma guerra ou um conflito de natureza semelhante. A guerra – o conflito do homem contra o homem e dos homens contra a natureza, a aniquilação ou a lesão da vida humana, o deslocamento e o esmagamento de uma comunidade – teve início em tempos imemoriais. Talvez os princípios e regras constitucionais empregados desde o século XVIII sejam declarações grandiosas que utilizamos para sustentar uma utopia acerca da paz. Assim, as constituições seriam instrumentos para os tempos de paz. Mas, afinal, tais tempos de paz já existiram, existem ou existirão? Esse anseio fundamenta-se na negação da guerra, a qual deve ser exercida em todo momento. Essa negação, esse rechaço absoluto,

manifesta-se em “um homem que diz não” (Camus, 2013, p. 854); neste caso, “não à guerra”. Negar-se à guerra, repudiá-la energicamente, significa afirmar que, onde caem bombas e se produzem ataques, não há palavras e o discurso se encerra; resta cancelada a possibilidade de conduzir a existência com fundamento na razão.

A guerra é a maldade, a perversão, a destruição, o colapso da civilização. A paz é rompida quando um Estado soberano invade ou ataca outro Estado soberano ou outra comunidade. Toda pessoa que prepare, participe, encubra, instigue ou, de qualquer outro modo, planeje ou patrocine o roteiro da morte, promova a invasão ou a ocupação militar de países ou a matança – por meio de bombardeios, torturas, danos, lesões e assassinatos de outras pessoas – deveria ser capturada e julgada como criminosa de guerra. Além disso, sobre ela deveria recair o peso imprescritível do princípio universal de perseguição e julgamento, conforme os fundamentos do direito internacional público e do direito penal, independentemente das fronteiras estatais.

Talvez seja mais adequado afirmar que a Lei Fundamental deveria atuar como um código para a paz. Isso porque seu propósito consiste em estabelecer as bases de uma convivência pacífica e justa, tanto em âmbito nacional quanto nas relações internacionais. Entretanto, a realidade da geopolítica contemporânea frequentemente desmente esse ideal. Observa-se, assim, que determinados Estados, apesar de proclamarem a paz e de se apresentarem como defensores da ordem jurídica internacional, recorrem à guerra e à invasão de outros países. Tais atos de agressão não ocorrem de forma aleatória; em geral, correspondem a uma estratégia calculada para reforçar o próprio poder.

As invasões e os ataques não constituem apenas uma demonstração de força, mas também um meio de maximizar a concentração de riqueza, seja pela apropriação de recursos naturais (bens existentes), seja pela exploração de novas oportunidades econômicas e, ainda, pelo exercício de “controles financeiros” e pela imposição de condições de trabalho análogo à escravidão. O discurso público desses Estados – fundado na defesa da liberdade, da segurança ou na promoção da democracia – funciona como um véu destinado a ocultar tais motivações. Autoproclamam-se detentores da razão absoluta, buscando justificar suas ações e desacreditar seus adversários. Nesse contexto, a engrenagem ideológica e militar desses países converte-se em uma ferramenta letal. Sua “ideologia”, que não é pacífica, mas guerreira e assassina, utiliza a propaganda, o medo, o terror e as armas para subjugar outros povos. Com suas ideias, que legitimam a agressão, e suas máquinas de guerra, que a executam, perpetuam

um ciclo de violência que mina os alicerces da paz global e trai o espírito de qualquer lei que aspire a constituir-se em um código de convivência.

Nesta era inteligente, marcada por um progresso acelerado, enquanto a humanidade amplia suas possibilidades existenciais – uma “humanidade aumentada”, segundo a bela concepção de Alessandro Baricco (2018, p. 326), continuamos a enfrentar um dilema de rigidez aterradora: a guerra e o conflito armado, seja em sua dimensão externa entre Estados, seja em sua forma interna de guerras civis. Coloca-se, aqui, uma disjuntiva definitiva: ou a espécie humana consegue transcender e erradicar essa forma de violência, ou a guerra, com sua obstinada persistência, acabará por anular a própria continuidade da vida humana na Terra. Trata-se não de um mero argumento retórico, mas um alerta urgente que adquire especial relevância diante da proliferação de tecnologias de destruição, potencialmente universais, tristes e, de forma definitiva, massivas.

Os seres humanos não são os proprietários do planeta. A continuidade da vida humana não constitui apenas uma questão de sobrevivência, mas representa também a oportunidade de um constante aprimoramento das condições de existência. Em contraste, a opção pelo conflito armado, bélico e terminal, embora seja um fenômeno recorrente na história, jamais deixa de provocar uma repulsa justificada por seus resultados devastadores. Os efeitos da guerra – que incluem a proliferação de cadáveres, atos de violência sexual, torturas, fomes, deslocamentos massivos e o aprofundamento da pobreza e da exclusão social – configuram a antítese de qualquer projeto civilizatório. A resistência a tais horrores constitui, portanto, uma necessidade ética e pragmática, pois a autodestruição inerente à guerra não apenas ameaça a existência do ser humano, mas também nega todo o potencial de progresso que este demonstrou possuir e concretizar nos últimos 500 anos. Basta considerar algumas de suas invenções, realizações e descobertas notáveis: as artes renascentistas, a imprensa, o modelo heliocêntrico, o pensamento iluminista, as Constituições escritas, a máquina a vapor, as propriedades atômicas, as medicinas e os tratamentos que curam doenças e prolongam a vida, o avião, a expansão do Universo, os computadores, a internet, a inteligência artificial...

O ser humano possui a palavra geradora, principal ferramenta para as relações, a amizade e o diálogo franco. Reiteradamente, tenho-me declarado intransigente, insubordinado e rebelde contra qualquer forma de guerra ou conflito armado, seja interno ou externo, que ameace a vida humana, tal como o fizeram e ainda o fazem os encontros violentos entre as pessoas. Somente a palavra, em especial a escrita, pode salvar a humanidade, pois, por

seu intermédio, concilia-se, acorda-se e negocia-se com o outro; como bem afirmou Jorge Luis Borges (2016, p. 195), “é absurdo imaginar que homens que não chegaram à palavra cheguem à escrita”.

Estou convencido de que a paz, enquanto negação da guerra, representa o mais elevado dos estados possíveis para o pleno desenvolvimento da existência vital dos seres humanos. Deve-se maldizer até a enésima potência o maldito ser humano que, em tempos passados, inventou a guerra, talvez sustentado pela ideologia da força dos fortes e por suas correspondentes irracionalidades. Na ausência de uma moral objetiva universalmente aceita, a responsabilidade de promover a paz recai sobre a inteligência natural do ser humano. Por conseguinte, “benditos” sejam aqueles que ativamente promovem a ausência de conflitos armados ou trabalham incansavelmente por sua finalização. Seu labor não apenas mitiga o sofrimento imediato causado pela guerra, mas também contribui para a construção de uma ordem mundial mais estável, duradoura e equitativa. Essa ação, que busca a concórdia em lugar da confrontação, ergue-se como um pilar fundamental para a evolução da sociedade.

A paz não é um presente divino nem uma força mística que nos liberta da guerra. A guerra, ao contrário, despoja o ser humano de sua dignidade. Por isso, a paz é a única condição que autoriza o cumprimento da promessa fundamental acerca da existência: a de viver uma vida digna e consciente neste mundo. Embora imperfeito, o sistema constitucional é o único instrumento criado para evitar a guerra. Ele constitui uma guia racional, a linguagem da razão, ainda que sua “religiosidade” – isto é, o cumprimento estrito de suas normas – seja alterada e rompida por autoridades de diversos Estados que fazem a guerra, a declaram e a executam com todo o ímpeto desolador, em contrariedade às suas disposições explícitas.

Atualmente, não há um número único e consensual acerca da quantidade exata de guerras ou conflitos armados ativos no mundo. De todo modo, há concordância de que tal número atingiu seu ponto mais alto desde a Segunda Guerra Mundial³. A intervenção das Nações Unidas não é suficiente e, no mais das vezes, revela-se efêmera. De acordo com sua “Carta”, a Corte Internacional de Justiça constitui o órgão judicial principal das Nações Unidas. Em rela-

3 Na entrevista concedida a Jorge Fontevecchia, o papa Francisco afirmou que há anos “Estamos vivendo a Terceira Guerra Mundial aos pedaços [...] Não se deixou de lutar desde que terminou a Segunda Guerra Mundial. Não se deixou de lutar até agora. Estamos em um século de guerras, desde 1914 até hoje estamos em uma guerra mundial”. *Perfil*, “O Papa com Fontevecchia: Geopolítica”, 17 mar. 2023. Disponível em: <https://www.perfil.com/noticias/actualidad/el-papa-con-fontevecchia-geopolitica.phtml>. Acesso em: 19 nov. 2025.

ção a um desses conflitos armados, por exemplo, em 26 de janeiro de 2024, no caso *África do Sul vs. Israel*, esse Tribunal, por esmagadora maioria de seus juízes, adotou as seguintes “medidas provisórias”:

1. O Estado de Israel, em conformidade com suas obrigações decorrentes da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, em relação aos palestinos de Gaza, adotará todas as medidas ao seu alcance para impedir a prática de todos os atos previstos no artigo II dessa Convenção, em particular: (a) matar membros do grupo; (b) causar lesões corporais ou mentais graves a membros do grupo; (c) infligir deliberadamente ao grupo condições de vida capazes de acarretar sua destruição física total ou parcial; (d) impor medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo.
2. O Estado de Israel garantirá, com efeito imediato, que suas forças militares não cometam nenhum dos atos descritos no item 1.
3. O Estado de Israel adotará todas as medidas ao seu alcance para prevenir e punir a incitação direta e pública à prática de genocídio em relação aos membros do grupo palestino na Faixa de Gaza.
4. O Estado de Israel adotará medidas imediatas e eficazes para permitir a prestação de serviços básicos e da assistência humanitária urgentemente necessária para enfrentar as adversas condições de vida a que estão submetidos os palestinos na Faixa de Gaza.
5. O Estado de Israel adotará medidas eficazes para impedir a destruição e garantir a preservação das provas relacionadas às acusações de atos compreendidos no âmbito de aplicação dos artigos II e III da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio contra membros do grupo palestino na Faixa de Gaza.
6. O Estado de Israel deverá apresentar à Corte um relatório sobre todas as medidas adotadas para dar cumprimento à presente Ordem, no prazo de um mês a contar da data de sua emissão.⁴

Nossas únicas bases de certeza para combater o flagelo da guerra são as regras do direito internacional público. A esse respeito, ensina com propriedade Peter Häberle (2021, p. 12): “a ideia da paz, como quase nenhum outro

4 *International Court of Justice. Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide in the Gaza Strip (South Africa vs. Israel)*. Versão do autor, original em inglês, disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20240126-ord-01-00-en.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2025.

componente, une o direito internacional entendido como o *direito constitucional da humanidade*”.

A grande tarefa a realizar consiste em concentrar as energias de todos os seres humanos de boa vontade, unindo sua decisão para preparar-nos, de forma consciente, para o porvir compartilhado da humanidade. Não há achado mais desventurado do que a guerra; não há tragédia mais devastadora na história do que o genocídio. Todos os processos férteis, racionais e significativos da humanidade devem fundamentar-se na paz. Todo o direito deve ser estruturado e concretizado em favor do favorecimento perpétuo da paz.

Em suma, tal como anuncia o título deste escrito, o direito positivo deve ter como missão a instauração e o desenvolvimento da paz. Assim, o direito constitucional, que emana da Escritura Fundamental de cada Estado, possui como finalidade principal o estabelecimento e a preservação de uma paz interna. Por sua vez, o direito constitucional da humanidade – isto é, o magnífico código de princípios e regras gestado a partir da finalização da Segunda Guerra Mundial – constitui uma determinação sobre a paz mundial e suas garantias.

4. Palavras de Francisco

Iniciei este texto com uma citação de Francisco, inspiração especial para refletir sobre a possibilidade da paz e a missão do direito. Também fiz um elogio à palavra, em particular à escrita, como ferramenta humana para a busca e consolidação da paz. A obra escrita de Francisco é impactante. Compreende publicações anteriores e posteriores à sua designação como Papa da Igreja Católica Apostólica Romana. Durante o pontificado de mais de doze anos, sua produção escrita foi plural: cartas, discursos, encíclicas, exortações e constituições apostólicas, homilias, mensagens, orações, meditações diárias. Inclui, ainda, uma autobiografia, *Esperança*, redigida em coautoria com Carlo Musso.

Não farei aqui uma biografia de Jorge Mario Bergoglio, cuja escrita se estendeu por quase cinquenta anos, pois seria uma tarefa tão impossível quanto incerta. Limito-me apenas a alguns de seus textos produzidos durante o papado, de 2013 até sua partida em 2025. Com essa orientação, compartilho e comento as reflexões do papa Francisco sobre a “paz” presentes em seus escritos, uma preocupação elementar em sua missão pastoral. Quero afirmar com firmeza que as breves citações aqui trazidas foram cuidadosamente selecionadas entre dezenas de escritos, fato que poderia insinuar uma falta de precisão, talvez até absoluta. Estou convencido de que tal imprecisão – se assim for considerada – não comprometerá o realce conferido, neste momento, à paz como paradigma de seu ministério e guia aos fiéis por meio de suas palavras.

4.1 Paz interior

Sobre este tema, pode-se considerar um fragmento incluído na Carta Encíclica *Fratelli Tutti*, acerca da amizade e da fraternidade social, publicada em 3 de outubro de 2020. Nela, no parágrafo 228, Francisco escreveu:

O caminho para a paz não implica homogeneizar a sociedade, mas sim possibilita que trabalhemos juntos. Ele pode unir muitos em busca de objetivos comuns nos quais todos saem ganhando. Diante de uma determinada meta coletiva, podem ser apresentadas diferentes propostas técnicas, distintas experiências e desenvolvido um trabalho voltado ao bem comum. É necessário procurar identificar adequadamente os problemas que atravessam uma sociedade para aceitar que existem diferentes formas de compreender as dificuldades e de solucioná-las. O caminho para uma convivência melhor implica sempre reconhecer a possibilidade de que o outro traga uma perspectiva legítima, ao menos em parte, algo que possa ser aproveitado, ainda que tenha se equivocado ou agido de modo inadequado. Pois “nunca se deve rotular o outro pelo que pôde dizer ou fazer, mas deve ser considerado pela promessa que carrega dentro de si”, promessa que sempre deixa aberta uma fresta de esperança. (Francisco, 2020)

Para Francisco, a consolidação da paz interna de uma comunidade reside na construção de um caminho; talvez, um percurso sem fim, uma vez que a paz, em termos concretos, é uma atividade cotidiana e perene. Em suas próprias palavras: “Não há ponto final na construção da paz social de um país, mas sim uma tarefa incessante que exige o compromisso de todos” (Francisco, 2020, parágrafo 232).

Do mesmo modo, no parágrafo 228, observa-se com clareza a presença dos desacordos e das diferenças, que de fato sempre existirão em uma cidadania heterogênea, bem como o ânimo ou a disposição para resolvê-los. Esse “caminho para uma melhor convivência” traz como corolário doutrinário a aceitação do outro e a certeza de que ninguém está só. A perspectiva de Francisco inclui, sem dúvida, um otimismo inteligente, pois reconhece a “promessa” presente no indivíduo, a qual autoriza a suposição de um “resquício de esperança”. Cito suas próprias palavras, escritas no parágrafo 218: “Isso implica o hábito de reconhecer no outro o direito de ser ele mesmo e de ser diferente”.

A edificação da paz não deveria ser destinada a uma minoria feliz, pois se trataria de um consenso de gabinete e, portanto, efêmero. Assim, Francisco proclama que é necessário gerar processos de encontro, processos que construam um povo capaz de acolher as diferenças. Ele também propõe a existência de uma “arquitetura” da paz, na qual devem intervir as instituições da

comunidade, cada qual com suas atribuições, bem como uma “construção artesanal da paz que nos envolve a todos”. Esses processos de paz evidenciam a “primazia da razão sobre a vingança”, com uma riquíssima ênfase na necessidade de incorporar “a experiência de setores que, em muitas ocasiões, foram invisibilizados, para que sejam precisamente as comunidades a colorir os processos de memória coletiva” (Francisco, 2020, parágrafo 231).

Talvez toda a potencialidade das ideias apresentadas por Francisco aqui acerca da paz interna comunitária tenha sido antecipada e elucidada já no início de seu pontificado. Assim, em 29 de junho de 2013, na Carta Encíclica *Lumen Fidei*, expressou o seguinte:

A Carta aos Hebreus oferece um exemplo disso ao mencionar, junto a outros homens de fé, Samuel e Davi, cuja fé lhes permitiu “administrar a justiça” [...] Essa expressão refere-se aqui à sua justiça para governar, àquela sabedoria que conduz o povo à paz [...] As mãos da fé se erguem ao céu, mas ao mesmo tempo edificam, na caridade, uma cidade construída sobre relações que têm como fundamento o amor de Deus. (Francisco, 2013)

As ideias de Francisco sobre a convivência, a artesanaria para a criação da paz interior em todo momento, estão vinculadas à justiça social. Um elo imprescindível em seu ideário. Por exemplo, no parágrafo 157 da Carta Encíclica *Laudato Si'*, publicada em 24 de maio de 2015, o papa afirmou que o bem comum requer a paz social (Francisco, 2015). Anos mais tarde, em *Fratelli Tutti* (Francisco, 2020, parágrafo 164), declarou que a vida privada deve ser protegida por uma ordem pública, razão pela qual “um lar acolhedor não possui intimidade se não estiver sob a tutela da legalidade, de um estado de tranquilidade fundado na lei e na força e sob a condição de um mínimo de bem-estar assegurado pela divisão do trabalho, pelas trocas comerciais, pela justiça social e pela cidadania política” (Francisco, 2020, parágrafo 218).

Com fluidez e valentia, Francisco aceitava o desafio de sonhar e pensar em outra humanidade, na qual a paz estivesse vinculada à justiça social. Assim, almejou um “planeta que assegure terra, teto e trabalho para todos”. Em paralelo, sustentou que esse é “o verdadeiro caminho da paz”, na medida em que “uma paz real e duradoura só é possível a partir de uma ética global de solidariedade e cooperação, a serviço de um futuro moldado pela interdependência e pela corresponsabilidade entre toda a família humana” (Francisco, 2020, parágrafo 127).

4.2 Paz mundial

A guerra – negação da existência humana – foi questão central no ministério de Francisco. Nesse sentido, em *Fratelli Tutti* recordou que a guerra representa uma negação dos direitos fundamentais e “uma dramática agressão ao ambiente”. Nessa perspectiva, no parágrafo 257, teve a oportunidade de postular com clareza:

Se o objetivo é alcançar um verdadeiro desenvolvimento humano integral para todos, é necessário prosseguir incansavelmente com a tarefa de evitar a guerra entre as nações e os povos. Para tal fim, deve-se assegurar o império incontestado do direito e o recurso infatigável à negociação, aos bons ofícios e à arbitragem, como propõe a Carta das Nações Unidas, verdadeira norma jurídica fundamental. Quero destacar que os 75 anos das Nações Unidas e a experiência dos primeiros 20 anos deste milênio demonstram que a plena aplicação das normas internacionais é realmente eficaz, e que seu descumprimento é nocivo. A Carta das Nações Unidas, respeitada e aplicada com transparência e sinceridade, constitui um ponto de referência obrigatório de justiça e um canal de paz. Contudo, isso pressupõe não disfarçar intenções espúrias nem colocar os interesses particulares de um país ou grupo acima do bem comum mundial. Se a norma for considerada apenas um instrumento a que se recorre quando convém e que se elude quando não o é, desencadeiam-se forças incontroláveis que causam grandes danos às sociedades, aos mais vulneráveis, à fraternidade, ao meio ambiente e aos bens culturais, com perdas irrecuperáveis para a comunidade global. (Francisco, 2020)

A inquietação, a dedicação, a luta e o desassossego de Francisco pela paz mundial foram permanentes. Em 1º de janeiro de 2025, na Mensagem para a LVIII Jornada Mundial da Paz, compartilhou suas reflexões sobre os conflitos que afligem a humanidade. Assim, aludiu “às disparidades de todo tipo, ao tratamento desumano dado às pessoas migrantes, à degradação ambiental, à confusão gerada culposamente pela desinformação, à rejeição de toda forma de diálogo, aos grandes investimentos na indústria militar”. Por conseguinte, considerou que todos esses elementos constituíam “fatores de uma ameaça concreta para a existência da humanidade em seu conjunto”, razão pela qual insinuou a necessidade de promover atividades contrárias às criticadas em sua análise e, desse modo, produzir “uma mudança duradoura” (Francisco, 2025, parágrafo 4).

No entanto, há mais. Nessa mesma mensagem, escrita três meses antes de sua partida, Francisco voltou a afirmar, com singular e inegável originalidade, que a dívida externa constitui um instrumento de controle que permite aos

países ricos explorar os recursos de países mais pobres: os ricos “não possuem escrúpulos em explorar de maneira indiscriminada os recursos humanos e naturais dos países mais pobres, a fim de satisfazer as exigências de seus próprios mercados”. A isso, Francisco somou a dívida ecológica, causada pelos países desenvolvidos, que recai sobre as mesmas nações endividadas que se encontram em condição de mau desenvolvimento, como a Argentina, ou de subdesenvolvimento decisivo. Nesse contexto, Francisco convidou “a comunidade internacional a empreender ações de remissão da dívida externa, reconhecendo a existência de uma dívida ecológica entre o norte e o sul do mundo. É um chamado à solidariedade, mas sobretudo à justiça” (Francisco, 2025, parágrafo 7).

Muitos escritores, escribas ou pessoas que se dedicam à escrita deixam sua palavra registrada em benefício das gerações atuais e daquelas que, certamente, existirão no futuro. Com o passar das horas, dos dias, das semanas e dos meses, as imagens daqueles que já se foram tornam-se cada vez mais tênues e difusas; contudo, o dom da palavra escrita permanece e, em determinadas ocasiões, fortalece-se. Nós, os seres humanos, estamos predestinados à morte e, seja viável ou não conhecer aquilo que em absoluto se identifica com Deus, a palavra escrita constitui um legado para aqueles que desejam prosseguir na busca de novas conjecturas e de novas refutações sobre o peregrinar na Terra.

Por esses motivos, são minhas intenções retomar a Mensagem de Francisco de 1º de janeiro de 2025. Na ocasião, ele pediu, reivindicou e sugeriu que “2025 seja um ano em que a paz cresça”. Essa paz real e duradoura, a meta por ele almejada, seria alcançada

[...] junto aos irmãos e irmãs reunidos, nos descobriremos já transformados em relação a como havíamos partido. Com efeito, a paz não se alcança apenas com o fim da guerra, mas com o início de um mundo novo, um mundo no qual nos descobrimos diferentes, mais unidos e mais irmãos do que havíamos imaginado. (Francisco, 2025, parágrafos 13 e 14)

A contribuição de Francisco para a paz, interna e mundial, foi imensa. Suas palavras, seus atos, seus conselhos. Ainda que, muito provavelmente, eu esteja realizando uma condensação imprecisa, recorro a sua própria afirmação para encerrar este apartado: a paz é “ausência de guerra” e o reconhecimento da “igual dignidade de todos os seres humanos” (Francisco, 2020, parágrafo 233). Creio em suas palavras e creio, também, que o “império” do direito positivo é a única forma conhecida pela humanidade para dedicar-se a essa missão.

5. Comentários finais

Um. O ser humano é o único ente, a única criatura natural que pode possuir consciência e boas razões acerca da inadiável experiência de sua finitude. Sua vida é mortal, e ninguém deveria ignorar essa condição materialmente intransponível. A existência com vida do ser humano, de todos os seres humanos, o delineamento, a formação e a sustentação de seus planos vitais só podem ser garantidos, até o presente, pela Constituição. Um instrumento político e jurídico, emanado da razão, dotado de aptidões para assegurar a busca de uma *paz interior* relativa a cada cidadão.

Uma vez estabelecido um modelo de paz interna, sua estabilidade, profundidade e duração dependerão, em grande medida, da justiça social. Por essa razão, é indiscutível que um estado democrático de direito deve impulsionar, até o máximo de suas possibilidades e com o esgotamento de todas as suas atribuições, as tarefas destinadas à redução ou eliminação dos obstáculos que impedem ou dificultam a igualdade de oportunidades da cidadania, fundada no esforço, no mérito, no interesse, nas condições originais de repartição e, sobretudo, na solidariedade.

Dois. A *paz externa* é um desafio constante para a humanidade. Não há colapso maior para a civilização do que a guerra ou as guerras sem nome. As Constituições dos Estados, formas inaugurais de seus ordenamentos jurídicos, são sistemas complexos e objetivamente ideais para a paz comunitária. A imensa maioria dos Estados distribuídos pelo planeta possui uma Constituição escrita. Ao lado desse direito constitucional, existe hoje um “direito constitucional da humanidade”, emanado do costume e das fontes do direito internacional público, que em muitos países também se integra com hierarquia equivalente ou superior à própria Escritura Fundamental de origem estatal que autoriza sua validação. Restou demonstrado que os princípios e regras do direito não são suficientes. Naturalmente, o direito, por si só, não pode impedir a guerra ou os conflitos armados. Essa é uma tarefa compartilhada, que deve ser conduzida por todos os seres humanos de boa vontade e com boas razões; caso contrário, a paz, como condição para uma vida digna, não encontrará ambiente propício neste mundo.

Três. Sobre a obra de Francisco, E. Raúl Zaffaroni afirmou que seu verbo se estendia pela superfície do planeta e que “sua letra escrita convocou – entre outras coisas – ao cumprimento do mais elementar de nossos deveres: cuidar da única casa cósmica de que dispomos” (Zaffaroni, 2025). Com base nos escritos do papa Francisco, explorei aqui algumas de suas ideias sobre a paz

interna e a paz mundial. Para ele, a paz interna não é uniformidade, mas o resultado de um trabalho artesanal, conjunto, e do reconhecimento das diferenças entre todos os seres humanos. Ressalta que a paz é uma tarefa constante e coletiva, intrinsecamente ligada à justiça social.

No que se refere à *paz mundial*, Francisco considera a guerra como a maior ameaça aos direitos humanos e ao meio ambiente. Propõe que a paz seja alcançada por meio do império do direito e do respeito à Carta das Nações Unidas. Nesse sentido, criticou os países que a descumprem em benefício próprio. Além disso, Francisco destacou a relação entre a dívida externa e a dívida ecológica, conclamando a comunidade internacional à remissão da dívida externa por razões de justiça. Em uma de suas mensagens finais, enfatizou que a paz não é o fim da guerra, mas deve ser o início de um mundo novo, mais unido e fraterno, fundado na dignidade inerente e insubstituível de cada ser humano.

Talvez um corolário da doutrina jurídica aqui exposta, sempre no âmbito de uma teoria geral da Constituição, guarde uma reminiscência ou um vínculo com um versículo da “carta apostólica” contida nos novos evangelhos: “Um fruto de justiça é semeado pacificamente para aqueles que trabalham pela paz” (*Carta de Santiago*, 3.18). Também dialoga com as oportunas palavras de Francisco: “Que o nosso seja um tempo lembrado pelo despertar de uma nova reverência pela vida; pela firme resolução de alcançar a sustentabilidade; pela aceleração na luta pela justiça e pela paz; e pela alegre celebração da vida” (Francisco, 2015, parágrafo 207). Ratifico, assim, essa genuína aspiração a um mundo novo. Contudo, caso se mantenham os estados de coisas vislumbrados na atualidade, é muito provável que os seres humanos continuem enraizados na decadente injustiça social e no trágico opróbrio da guerra, sem indulgências, pois nela reside a autoria do dano que inviabiliza o bem-estar geral da comunidade.

Referências

BARICCO, Alessandro. *The Game*. Barcelona: Anagrama, 2018. p. 326.

BORGES, Jorge Luis. “*El inmortal*”, *Cuentos completos*. Buenos Aires: Sudamericana, 2016. p. 195.

CAMUS, Albert. *L’Homme révolté*, Paris. Œuvres: Gallimard, 2013. p. 854.

CASSAGNE, Juan Carlos. *Una visión principialista sobre la dogmática constitucional y administrativa*. Sevilla: Global Law Press, 2024. p. 53.

FERRAJOLI, Luigi. *Principia iuris: Teoría del derecho y de la democracia*, t. I. Madrid: Trotta, 2011. p. 445.

FRANCISCO. Carta Encíclica Fratelli Tutti sobre la fraternidad y la amistad social. *La Santa Sede*. 3 de outubro de 2020. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/es/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html. Acesso em: 19 nov. 2025.

FRANCISCO. Carta Encíclica Laudatio Si', sobre el cuidado de la casa común. *La Santa Sede*. 24 de maio de 2015. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/es/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html. Acesso em: 19 nov. 2025.

FRANCISCO. Carta Encíclica Lumen Fidei a los obispos, a los presbíteros y a los diáconos, a las personas consagradas y a todos los fieles laicos sobre la fe. *La Santa Sede*. 29 de junho de 2013. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/es/encyclicals/documents/papa-francesco_20130629_enciclica-lumen-fidei.html. Acesso em: 19 nov. 2025.

FRANCISCO. Mensaje para la LVIII Jornada Mundial de la Paz. *La Santa Sede*. 1º de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/francesco/es/messages/peace/documents/20241208-messaggio-58giornatamondiale-pace2025.html>. Acesso em: 19 nov. 2025.

HÄBERLE, Peter. *Sobre el principio de la paz. La cultura de la paz. El tópico de la teoría constitucional universal*. Buenos Aires: Ediar, 2021. p. 12.

HUME, David. *Ensayos morales, políticos y literários*. Madrid: Trotta, 2011. p. 81.

SPINOZA, Baruch. *Ética demostrada según el orden geométrico*. Madrid: Gredos, 2011. p. 79.

ZAFFARONI, E. Raúl. Francisco, el liderazgo de la resistencia cultural. *Instituto Fray Bartolomé de las Casas*, Investigaciones jurídicas, 26 de abril de 2025. Disponível em: <https://www.institutodelascasas.org/post/francisco-el-liderazgo-de-la-resistencia-cultura>. Acesso em: 19 nov. 2025.